



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.989

BELEM

SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1952

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.008 — DE 31 DE MARÇO DE 1952

Transfere da subconsignação Pessoal Variável — Contratados e gratificações, da consignação Ensino Primário, tabela 59, para a subconsignação Pessoal Variável — Contratados e gratificações consignação Secretaria de Educação e Cultura, tabela 50, do orçamento do corrente exercício, a importância de Cr\$ 49.200,00, da verba Instrução Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, e art. 33, § 2.º da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do processo n. 4352, da S. E. F.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida da Subconsignação Pessoal Variável — Contratados e Gratificação, Código 8-33-1, tabela 59, Ensino Primário, para a Subconsignação Pessoal Variável — Contratados e gratificações, Código 8-30-1, tabela 50, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Verba Instrução Pública, a importância de quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 49.200,00), do orçamento vigente, para atender às despesas com pessoal contratado da mesma Secretaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

PORTARIA N. 44 — DE 31 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Grupo Escolar "Justo Chermont", nesta Capital, a normalista Miquelina Peres da Cunha, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, que vinha servindo no Grupo Escolar de Marapanim.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941,

a Armando de Almeida Moraes, fiscal de rendas — padrão M, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, a contar de 25 de fevereiro último a 24 de abril vindouro.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado: resolve aposentar, nos termos do art. 191, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, Hugo de Oliveira Lisboa no cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria Estadual de Vizeu, percebendo, nessa situação, os proventos de onze mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 11.592,00) anuais.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Studito de Oliveira Pimentel para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de "Auxiliar de laboratório", do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração de Mario Herculanio Marinho da Silva.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Anibal Marques
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei

n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Silvestre Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de "Policia sanitário", do Quadro Único, com exercício no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Anibal Marques
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Sírio de Gama Coelho, servente — classe F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 22 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Meryam Simon Benassuly para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, vago com a aposentadoria da normalista Vitória Pina Margalho.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lucibela da Cunha Pereira para exercer o cargo de Inspetor de alu-

nos — padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, vago com a exoneração, a pedido, de Lucinda Augusta de Oliveira Tavares.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria de Nazaré Araújo Tavares, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício na escola isolada mista do lugar Tenoné, Distrito de Icoaraci, 90 dias de licença, a contar de 28 de janeiro a 26 de abril do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria de Jesus Oliveira, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Anhangá, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de fevereiro a 13 de abril do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Zenaide Gomes Negrão, professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar "Salgadinho", Município de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 13

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser emitidas em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

Table with columns for 'IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE', 'Rua do Una, 32 — Telefone 3262', 'Diretor Geral: OSSIAN DA SILVEIRA BRITO', 'Redator-chefe: Pedro da Silva Santos', 'Assinaturas: Belém: Anual 260,00, Semestral 140,00, Número avulso 1,00, Número atrasado, por ano 1,50', 'Estados e Municípios: Anual 230,00, Semestral 150,00', 'Exterior: Anual 400,00', 'Publicidade: por 1 vez 600,00, 1 Página contabilidade, Página, por 1 vez 600,00, 1 Página, por 1 vez 300,00, Centímetros de coluna: 6,00, Por vez 6,00'

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL. —Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

de fevereiro a 12 de maio do corrente ano. O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Sampaio De Campos Ribeiro Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Iná dos Santos Pinto, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Igarapé Jurupateua, Município de Acará, 90 dias de licença, a contar de 14 de fevereiro a 13 de maio do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Sampaio de Campos Ribeiro Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, a normalista Maria de Nazare Trindade no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Sampaio de Campos Ribeiro Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Zena Fieira da Silva no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Sampaio de Campos Ribeiro Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Maria Dora Rebelo no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Candeuá, Município de Ananindeua.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Sampaio De Campos Ribeiro Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Margarida Trindade Monteiro no cargo de Professor de 1.ª entrância

— padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Curuçá, Município da Vigia.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Sampaio de Campos Ribeiro Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Rita Cardoso Ferreira do cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Professor Camilo Salgado.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Sampaio de Campos Ribeiro Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Sulamita Ribeiro de Santana do cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Professora Placidia Cardoso.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Sampaio de Campos Ribeiro Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Hilda Pinheiro Barbosa do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Sílvio Nascimento, Município de João Coelho.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Sampaio de Campos Ribeiro Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Odete Guedes Aranha do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Terra do Meio, Município de Altamira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Sampaio De Campos Ribeiro Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Jair Rocha Bandeira, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Colônia Ferreira Pena — Km. 22,

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRE- TARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 21/3/1952

Petições:

0187 — Paulo Albuquerque, funcionário do DAM (pagamento de diferença de vencimentos durante o período de sua disponibilidade) — Inteiramente de acordo com o parecer da D. P. recemente jurídico e bem elaborado (defiro o pedido, ao qual falta apoio legal).

431 — Aida Franco de Campos, professora no lugar Urutubá-Itaituba (licença saúde) — Telegrafe-se ao signatário do atestado de fls. 3, para que responda à consulta formulada no despacho governamental de fls. 6-v, tendo, ainda, em vista, as observações constantes do parecer do SAMS, de fls. 7.

Telegrama:

N. 50, de Clarindo Gomes, residente em Capanema (providências) — Telegrafe-se ao delegado de Capanema, para que informe sobre as conclusões do inquérito.

Em 22/3/1952

Ofícios:

N. 125, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0416, de Benedito Silva, guarda civil n. 117 — contagem de tempo de serviço) — De acordo. Volte à DP.

N. 132, do Departamento de Segurança Pública (informação) — Ciente. Arquite-se.

N. 150, do Tribunal Regional Eleitoral (lança para o transporte do Dr. Agnato Monteiro Lopes) — Arquite-se.

N. 54, do Presídio São José (conserto na camionete do Presídio) — Arquite-se.

Em 24/3/1952

0239 — Belisário Alves de Oliveira (abertura de uma estrada de rodagem até a fazenda Livramento em Nova Timboteua) — Ao conhecimento e parecer do Sr. Prefeito de Timboteua.

0221 — José Maria do Nascimento ex-funcionário da R. R. (reintegração) — Encaminhe-se.

0479 — Joaquim José da Silva, diarista do DEA (contagem de tempo de serviço) — Opine a DP.

Memorandum:

N. 331, do Gabinete do Governador do Estado (comunicação) — Ciente. Ao Senhor Chefe do Expediente.

N. 394, do Gabinete do Governador do Estado (comunicação) — Ao Senhor Chefe do Expediente para providenciar com urgência.

Em 25/3/1952

Telegramas:

N. 89, de João Gualberto Alves de Campos, juiz de direito em Vizeu (pedido de transferência para Capanema) — Juntar ao expediente originário do TJE.

N. 88, de Antonio Acioly Meireles, residente em Altamira (providências) — Apure o DESP em diligência.

N. 91, de João Neves da Fontoura, Ministro das Relações Exteriores - Rio de Janeiro (comunicação) — Dar ciência à A. C.

Em 28/3/1952

0465 — Vitoria Pina Margalho, professora no grupo Benjamin Constant (aposentadoria) — A S. E. C., para os esclarecimentos pedidos pela DP.

0447 — Raul Pessoa da Cunha, coletor das rendas em Muana (licença especial) — Restitua-se à S. E. F.

Ofícios:

N. 39, da Biblioteca e Arquivo Público (entrega de jornais pertencentes à coleção da Biblioteca) — Restitua-se à SEC.

N. 131, da Prefeitura Municipal de Belém (providências no sentido de intimar aos proprietários de carros com a cor vermelha, exclusiva do Corpo M. de Bombeiros, a mudarem as mesmas) — Atendo. Ao DESP, para cumprir.

N. 124, do Comando Geral da P. M. (comunicação sobre a impossibilidade de nomear o 3.º sargento músico, Mário Gomes de

Sousa, para comissário de Curacá) — Ciente. Arquite-se.

S.n. de British Industries Fair - Londres (convite para visitar a feira das Indústrias Britânicas) — Arquite-se.

N. 26, do Conselho Penitenciário (acusa recebimento da circular n. 10/SIJ) — Arquite-se.

N. 118, do Departamento de Segurança Pública (orçamento para a reorganização da Estação de rádio do DESP) — Solicito a audiência da SOTV.

Em 31/3/1952

N. 160, do Departamento de Produção (encaminhando 60 títulos definitivos de terras nos Municípios de Capanema, Castanhal, Sa. João, Nova Timboteua, Igarapé-açu, João Coelho e Vigia) — Restitua-se à SEF.

N. 156, do Departamento de Produção (remete 33 títulos definitivos de terras nos Municípios de João Coelho, Castanhal, Nova Timboteua, Guamá, Ananindeua, Capanema, Marapanim e Vigia) — Restitua-se à SEF.

N. 116, do Juizado de Direito em Vizeu — 1.º Agradecer. 2.º Arquite-se, dado que esta Secretaria tem inteiro conhecimento da situação.

N. 57, da Diretoria do Serviço de Estatística da Educação e Saúde - Rio de Janeiro (estatística do ensino primário nas várias unidades da Federação em 1950) — 1.º Agradecer. 2.º A SEC.

N. 5, da Prefeitura Municipal de Gurupá (comunicação) — 1.º Agradecer. 2.º Ao DESP, para apurar as acusações formuladas.

S.n. do Departamento Municipal de Força e Luz de Belém (comunica reassunção de cargo) — Agradecer e arquivar.

N. 192, do Departamento de Assistência aos Municípios (acusa recebimento da circular n. 10/SIJ) — Arquite-se.

N. 147, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0509, de Euclides Elias de Oliveira, guarda civil n. 119 — contagem de tempo de serviço) — Opine a DP.

N. 142, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0510, de Manoel Farias de Moura, investigador do DESP — contagem de tempo de serviço) — Opine a DP.

Memorando:

N. 1378, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores - Rio (capeando a carta n. 59, de Gabriela Lourenço Peres da Costa e outras, solicitando pagamento de indenização de vidas de seus parentes, mortos no naufrágio do navio Moacyr) — Solicitem-se, por ofício, informações à Delegacia Regional do I. A. P. M.

N. 435, do Gabinete Governamental (remessa de relatório da SIJ para inclusão na mensagem governamental) — Ao expediente.

Em 1/4/1952

Petições:

0487 — Oscarina da Silva Pava, professora em Capanema (efetividade) — De acordo. Volte à DP.

0486 — Olívia Pereira do Nascimento, professora em Igarapé-açu (efetividade) — De acordo. A DP.

0489 — Terezinha de Jesus Mesquita, professora na Vila de Mosqueiro (efetividade) — De acordo. A D. P.

N. 192, do Departamento de Produção (capeando a petição n. 0511, de Nuno Guedes Pereira Sobrinho, classificador — contagem de tempo de serviço) — Opine a DP.

Boletins:

N. 74, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 30/3) — Arquite-se em pasta especial.

N. 74, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 29/3) — Arquite-se em pasta especial.

N. 75, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 30/3) — Arquite-se em pasta especial.

N. 76, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 1/4) — Arquite-se em pasta especial.

Município de João Coelho, noventa (90) dias de licença, a contar de 15 de fevereiro último a 15 de maio vindouro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Tera Tocantina de Queiroz, do cargo, em comissão, de Diretor de 2.ª entrância — padrão I, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Marabá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Olgarina Coeli de Moraes do cargo de Professora de educação física — padrão G, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Ruth Guimarães Ferreira no cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Santo Amaro, Município de Ananindeua.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve demitir, nos termos do art. 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Enequina da Silva Rola do cargo de Professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Capanema.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 24/3/1952

Petição:

4270 — Maíva Angelica Alves de Seixas, servente no Grupo Camilo Salgado (transferência para

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 169, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Lício Mariolino Solheiro, professor — padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 1 de março de 1952 a 28 de fevereiro de 1954.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elza Pereira de Sousa para exercer o cargo de Professora de escola de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bulussú, Município de Breves, vago com a exoneração de Odneá de Nazaré Pombo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Lucinda Augusta de Oliveira Tavares do cargo de Inspetor de alunos — padrão E, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual Pais de Carvalho.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 1-7-36 a 1-7-46, a Raimunda da Silva Vital, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Condeixa, Município de Soure, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei, e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

o grupo de Marapanim) — 1.º De acordo com o parecer da SIJ. 2.º Dar conhecimento à interessada.

Carta:

N. 53, de Manoel do Carmo Braga, internado na colônia de Marituba (amparo) — A Secretaria do Interior e Justiça, para

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

© Sr. General Governador do Estado despachou ontem, com o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente.

J. Fernandes & Cia. — Defendido, devendo ser a multa cobrada da razão de 50%.

João de Nazaré Puga — De acordo com o parecer retro.

Francisco Leal Uchoa Viçosa — De acordo com a informação supra.

Augusto Gomes da Sousa (solicitando pagamento de crédito) — Aguardar oportunidade.

Matadouro do Maguari — De acordo com a informação supra.

José Salomão Filho — Atender

Memorial dos Proprietários de Canoas Geleiras — Autorizo a liberação solicitada, a título precário, durante a Semana Santa, referente às qualidades indicadas na tabela anexa, mantendo os preços atuais, quanto aos demais tipos, devendo o memorial ser encaminhado à C. O. F. A. P. para ulterior deliberação.

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE ABRIL DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Manoel Lenos, Departamento Estadual de Estatística, Secretaria de Educação e Cultura, Corpo Municipal de Bombeiros, Maria Duarte Couto, Marina de Pontes Martins e Sousa, Nestor Conceição Marques, Eugeni Caldas da Fonseca, Walter Nunes de Figueiredo, Marcolina de Sousa Mendes, Arlindo Paulino de Carvalho, Minervina Cândida de Lima e Silva — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

Club Atlético Nacional (solicitando auxílio) — A D. D., para pagar a quantia de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), a conta da dotação para auxílios de pequena monta, constante da Lei n. 465, de 4.2.52.

Rozendo Carlos dos Santos (título de efetivação) — A D. D., para averbar.

Antenor Pires Garcia, Antônio Fulgêncio da Silva — A D. D.

Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre compra de um carro guindaste) — A Divisão de Despesa, para dizer.

Divisão de Material (conta de H. Barra) — A D. D., para providenciar.

Maria Helena da Silva Miranda (contrato) — Providenciado, arquive-se.

Felíssima da Conceição Ferreira Batalha — A D. C., para a relação dos processos de abertura de crédito especial.

Coletoria Estadual de João Coelho — Dê-se conhecimento do parecer retro do Dr. Procurador Fiscal ao Coletor de João Coelho.

Santa Casa de Misericórdia de Arariuna — Agradecer e arquivar.

Comando Geral da Polícia Militar do Estado (encaminhando vinte e oito requerimentos) — Ao Comando da Polícia Militar, com o pedido de informações sobre o tempo de serviço dos requerentes.

Arlindo Severiano de Miranda — Ao Sr. Chefe do Expediente, para mandar anexar ao presente processo uma cópia da Lei n. 4.649, de 28 de agosto de 1944, a que se refere o petiçãoário.

Coletoria Estadual de Faro (sonogação de Impostos de Vendas e Consignações) — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Ana Lobato de Almeida, Hamilton Baía Monteiro, Folha de Pagamento dos Diaristas do Instituto Lauro Sodré, Recebedoria de Rendas (relação de réditos) — A D. C., para os devidos fins.

Francisco Nunes Martins — Ao protocolo, para verificar.

Rioto Oyama — Ao Sr. Chefe do Expediente do Sr. General Governador, para dar ciência ao interessado da decisão governamental.

Prefeitura Municipal de Capim — Ao Sr. Chefe do Expediente, para dar ciência à R. R. e encaminhar à Secretaria do Interior e Justiça, para remessa à Divisão do Pessoal, para os devidos fins.

Dulcídio de Oliveira Costa — Ao Sr. Chefe do Expediente, para dar ciência ao missivista e o convidar a reassumir o cargo, sob as penas da lei.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará (solicitando pagamento dos vencimentos do Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva) — A D. D., para os devidos fins.

Defesa Sanitária Vegetal de Belém (solicitando recolhimento de quota do 2.º trimestre) — A D. D., para atender, na segunda quinzena do mês corrente.

Maria de Lourdes Sirotheau Corrêa — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria no sentido de que carece de amparo legal o pedido da requerente, de vez que suas contribuições para a Caixa de Montepio incorreram na caducidade prevista no § 3.º do art. 17 do Regulamento em vigor da instituição. As alegações sobre anterior pedido, que poderiam ter interrompido o decurso do prazo de caducidade, não foram convincentemente provadas e é de ver que mesmo na hipótese de se admitir a impossibilidade de requerimento, no governo anterior, decorrente de coação, esta teria cessado em fevereiro de 1951, com a posse do novo governo, sem que a postulante, no prazo legal, de seis meses, reclamasse o pretensão direito que tardiamente pleiteia.

Raul Pessoa da Cunha — Ao Sr. Chefe do Expediente, para autorizar.

Departamento de Produção (pagamento de diárias) — A D. D., para atender.

Cooperativa Mista Agro Pecuária Paraense Limitada — Ao Sr. Chefe do Expediente para dar ciência a postulante.

Departamento Estadual de Serviço de Força e Luz de Belém — A Procuradoria Fiscal, para dizer.

Pedro Elias Filho — A D. C., para o expediente relativo ao crédito especial, na devida oportunidade.

Departamento de Produção (encaminha 3 títulos definitivos gratuitos) — Restitua-se ao D. P.

Hylmar da Silva Chuva — comissão encarregada da elaboração do orçamento.

Corrêa Costa & Cia. — Solicite-se informações do Departamento de Assistência aos Municípios por intermédio da S. E. I. J.

Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material) — A D. M., para examinar e providenciar.

Divisão de Material (prestação de informação) — A S. O. T. V., com o pedido de audiência.

Prefeitura Municipal de Marapanim — A D. C., para dizer sobre o saldo da verba destinada a despesa em tela.

Almerinda Farinha — A D. D., para cumprir o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Raul Pessoa da Cunha (solicitando licença) — Volte à Divisão de Receita, para informar sobre o tempo de exercício de função do requerente.

Departamento de Produção (encaminha o requerimento de Alcides Silva) — Encaminhe-se à S. E. J. I. com o pedido de audiência da Divisão do Pessoal. "Imprensa Oficial". Presidência São José, Tribunal de Justiça do Estado do Pará (solicitando pagamento), Departamento Estadual de Segurança Pública, Folha de Pagamento do Grupo Escolar de Icoaraci — A D. D., para os devidos fins.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando pagamento da quantia de Cr\$ 1.200,00) — A D. D., para providenciar.

Departamento de Produção (prestação de contas) — A D. C., para exame e conferência.

Coletoria Estadual de Itaituba, Coletoria Estadual de Orlândia, Coletoria Estadual de Itupiranga — A D. R.

Secretaria de Saúde Pública (prestação de contas) — A D. C., para exame e conferência.

Secretaria de Saúde Pública

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de títulos e provas para professor catedrático da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, a partir de 14 de janeiro à 14 de maio de 1952, receberá às 10 horas, inscrições ao concurso de títulos e provas para professor catedrático da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria.

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade e apresentar, então, os seguintes documentos:

I — Diploma de Cirurgião-dentista devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a antecederam.

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

III — Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

IV — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

V — Caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação do serviço militar.

VI — Cinquenta exemplares de tese sobre assunto à escolha do candidato e relativo a matéria em concurso.

VII — Recibo do pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que precederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias.

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor.

III — Atividade didática exercida pelo candidato.

IV — Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) prova escrita;

b) defesa de tese;

c) provas práticas ou experimentais;

d) prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis horas. Os pontos para essa prova escrita, em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora do concurso no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora do concurso,

ca (solicita o pagamento dos vencimentos do Dr. Ernesto Gondim Leitão) — A D. D., para providenciar.

João Hermenegildo Neri (requerendo melhoria de aposentadoria) — A D. D., para informar quais os proventos do requerente, desde quando foi aposentado e quanto percebia antes de sua aposentadoria.

Coletoria Estadual de Breves — Encaminhe-se ao conhecimento do Dr. Secretário de Educação e Cultura.

Levitação do Material (solicitando pagamento à Comissão de Controle e Distribuição de Carne Verde) — A D. D., para providenciar.

com exposição verbal no decorrer da prova.

A prova didática realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com antecedência de vinte e quatro horas, pela comissão julgadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O processo e julgamento de concurso obedecerão, no que couber, ao decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, e o Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.865, de 31 de dezembro de 1931, à Lei 444, de 1937, bem como às normas do Regimento Interno desta Faculdade.

Só poderá inscrever-se candidato que seja docente livre ou tenha concluído o curso de Odontologia, pelo menos seis anos antes.

De acordo com o Decreto Lei n. 578, de 29 de junho de 1939, serão considerados automaticamente inscritos para o provimento das cadeiras em concurso, os professores que as estiverem regendo.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 14 de janeiro de 1952. — (aa) Claudio Barata Penabaz, secretário. Visto: Mario Platilha, Inspetor Federal.

Obs.: — No presente edital está modificado o prazo de inscrição que, por engano, vinha sendo publicado com o período de 14 de janeiro a 14 de abril de 1952. (G. — Dias 29/3 — 4, 18 e 27/4 — 5 e 10/5).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Ulisses Januário de Moura, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua N. S. de Fátima s/n., requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marambaia, lote n. 17, da Rua N. S. de Fátima; medindo de frente 17m,00 por lateral direita 57m,00, lateral esquerda 65m,00 linha oposta a frente 18m,00 com a área de 1.065m2,50.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de abril de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-2684-4, 15 e 25/4-Cr\$ 120,00)

SOCIEDADE CIVIL DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA DO PARÁ
Assembléa Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Ficam os senhores associados desta Sociedade convocados para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária, que terá lugar no dia 19 de abril, às 16 horas, na sede social, à Av. Tito Franco, a fim de tratarem:

- a) reforma dos atuais Estatutos;
b) o que ocorrer.

Belém, 1 de abril de 1952.

Antônio Gomes Moreira
Presidente
(Ext.—Dias 4 e 5|4)

FERRERA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Ata da décima (10.ª) reunião da Assembléa Geral Ordinária de Ferreira Gomes, Ferragistas, S/A., realizada a trinta e um (31) de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952) às dezessete horas e trinta e cinco minutos, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas de Ferreira Gomes, Ferragistas, S/A., em sua sede social à Rua 23 de Setembro número 377, representando mais de um quarto do capital social, todos eles com direito a voto, contado pelo "Livro de Presença" à folha número 14 e de acôrdo com as exigências do artigo 92 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Nos termos dos Estatutos, o Diretor Silvério Ferreira Lopes convidou os acionistas para escolherem o acionista que devia presidir à Assembléa Geral Ordinária. Por aclamação, foi indicado para presidente o acionista Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, que convidou para secretários os acionistas Benjamin Domingues Brandão e Francisco Rio Fernandes. Achando-se constituída a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária, cuja convocação foi feita por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte", respectivamente, nos dias 15, 20, 21, 23 e 28 de março de 1952. A seguir o presidente declarou encontrarem-se sobre a mesa o Relatório, o Balanço,

a demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal para serem examinados pelos presentes a fim de resolverem sobre a sua aprovação ou não, mantendo ler esse documento, o que foi feito. Subscritos à minuta da ata, o acionista que fez a chamada para a reunião, tendo lido todo o presente documento, sendo aprovados por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, foi posta em discussão a proposta da Diretoria para pagar aos seus acionistas o dividendo de 12% sobre o valor das ações, com o que já havia concordado o Conselho Fiscal, e que foi aprovada por unanimidade. O acionista Eduardo Manoel Tavares dos Santos Moreira propôs que a parte fixa da remuneração pró-labore de cada diretor fosse fixada em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais para o exercício de 1952, permanecendo em cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) mensais a gratificação de cada membro do Conselho Fiscal para o dito exercício, propostas estas que foram aprovadas por unanimidade. Terminada esta parte dos trabalhos, o Sr. Presidente convidou aos senhores acionistas que ia proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1952, e que por isso ficava suspensa a sessão por dez minutos para organização das chapas. Reaberta a sessão, o presidente mandou que o secretário proceda a chamada pelo livro de presença para que os acionistas fossem depositando na urna seus votos, e convida para escrutinadores os acionistas Orlando Ribeiro Maneschy e Hildemar Tamegão Lopes. Aberta a urna e apurados os votos foi verificado o seguinte resultado — para diretores: Aled Parry, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Silvério Ferreira Lopes; para suplentes da Diretoria: Benjamin Domingues Brandão, Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes e Augusto Alves Pereira. Para membros do Conselho Fiscal: Eduardo Manoel Tavares dos Santos Moreira, José Pires Guerreiro e Antônio Martins

Conselho Fiscal: Henrique dos Passos Marques, Antônio Alves Rangel Junior e Dr. Olímpio Cardoso da Silveira. O presidente declarou empossados os diretores e membros do Conselho Fiscal. O acionista José Pires Guerreiro propôs que fosse consignado em ata em voto de louvôr à Diretoria pelo bom desempenho que deu ao seu mandato, votos estes extensivos aos empregados da Sociedade. Como mais ninguém quizesse fazer uso da palavra o Sr. presidente mandou suspender a sessão para a lavratura desta ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Belém, 31 de março de 1952. **Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau**, presidente; **Benjamin Domingues Brandão**, 1.º secretário; **Francisco Rio Fernandes**, 2.º secretário; **Silvério Ferreira Lopes**, **Augusto Alves Pereira**, **Hildemar Tamegão Lopes**, **Aled Parry**, **Benjamin Domingues Brandão**, **Pedro José de Mendonça de Macêdo Klautau**, **Rafael Fernandes de Oliveira Gomes**, **Francisco Rio Fernandes**, **Orlando Ribeiro Maneschy**, **José Pires Guerreiro**, **Domingos da Costa**, **Mariana Ferreira Gomes** e **Raimundo Soares Carneiro**.

(Ext.—Dia 4|4)

COMPANHIA ATLANTIDA DE MADEIRA

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede à Travessa Leão XIII n. 53, nesta cidade, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627.

Belém, 1 de abril de 1952.

A Diretoria

(Ext.—3, 4 e 5|4)

COMPANHIA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES S/A.

Aviso aos Acionistas

Pelo presente comunicamos aos Srs. Acionistas que a partir desta data e nas horas do expediente estarão à sua disposição, em nossa sede social, para exame, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 30 de março de 1952. — Companhia Paraense de Construções S/A. — A Diretoria. (T-2674-Dias 2, 3 e 4|4-Cr\$ 150,00)

COMARCA DA CAPITAL JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA

Hasta Pública — 2.ª Praça

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª vara cível e dos feitos da Fazenda Federal da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Faz saber que por este Juizo e expediente do Escrivão que esta subscreve, se processam os autos

cíveis de ação executiva fiscal em que é requerente a Fazenda Nacional e requerida Garage Brasil Limitada, em cujos autos vê-se as folhas vinte oito, a seguinte petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional, por seu procurador, infra assinado, nos autos de ação executiva fiscal para cobrança de imposto de renda que move contra a Garage Brasil Limitada, cujo processo corre pelo cartório do Escrivão Romano, que tendo passado em julgado a sentença de V. Excia. que restaurou os autos extraviosados, vem requerer que se digno de mandar publicar os editais de venda em hasta pública do único bem penhorado, constante de um elevador "Arno" que se acha em poder do Depositário Público, com as formalidades legais. Nêstes termo, P. deferimento. Belém, 27 de julho de 1950. (a) Otávio Melo, procurador da República. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — N. A. Como requer, no prazo da lei, (a) Sílvio Pélico. Não tendo sido vendido o bem penhorado na 1.ª Praça, mandei passar o presente edital, com o teor do qual científico a quem interessar possa que, no dia 4 de abril do corrente ano, irá a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado acima descrito, em 2.ª Praça, no Palacete do Forum, às 10 horas da manhã. Quem pretender arrematar esse bem avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), deverá comparecer no referido palacete à porta da sala das audiências deste Juizo, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios encarregado do leilão, que deverá aceitar o de quem mais der sobre a avaliação com a redução de 20%, ou seja a quantia de Cr\$ 12.000,00, devendo o comprador pagar à banca o preço da arrematação, mais as percentagens ao Escrivão e Porteiro, custas e a Carta de arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa o referido leilão, mandei passar o presente, com o prazo de 15 dias, devendo ser este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias de março de 1952. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do Escrivão. (a) João Bento de Sousa. — Raimundo Trindade Filho. (Ext.—21|3 e 4|4)

COMARCA DA CAPITAL

Alteração de nome

O Doutor Milton Leão de Melo, juiz de direito da sexta vara (Registros Públicos) da comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, por sentença de 31 de março do ano corrente, por mim proferida na justificação requerida pelo Senhor Lauro da Fonseca Ramos, português, casado, médico, deferi a pretensão do requerente, justificante, no sentido de serem os seus apelidos modificados ou acrescentados para fins comerciais, passando o mesmo a assinar-se Lauro Antônio José da Fonseca Ramos, para os aludidos efeitos no giro comercial. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo.

(a) **Milton Leão de Melo.**

(Ext.—Dias 4 e 6|4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.571

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Anibal da Fonseca Figueiredo, Juiz de Direito da 1.^a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento, que por Ferreira Santos & Companhia, lhe foram apresentadas as seguintes petições, cujo o inteiro teor e respectivos despachos são em seguida transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara. Ferreira Santos & Cia., nos autos de ação executiva que movem contra Francisco de Castro Ribeiro & Cia., expediente do Cartório Leão, tendo os oficiais de justiça encarregados da citação inicial certificado que são falecidos todos os sócios da firma executada, vêm respeitosa e visto serem incertos os citados, isto é, os herdeiros dos aludidos sócios, pedir digne-se v. excia. determinar a citação por edital dos mesmos herdeiros, ou seja, dos herdeiros de Francisco de Castro Ribeiro, Lauro Martins e Flávio Hortêncio Silva, em tudo observadas as formalidades legais, citando-se, igualmente, as viúvas, se disso for caso, dos falecidos sócios. São os termos em que pedem deferimento. Belém do Pará, 18 de março de 1952. P.p. Orlando Fonseca — Estava selada. (despacho) — N. A. Sim, pelo prazo de 20 dias. Belém, em 19/3/52. (a) Anibal Figueiredo. (Petição inicial) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Fer-

reira Santos & Cia., firma comandou passar o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, pelo teor do qual ficam citados os herdeiros de Francisco de Castro Ribeiro, Lauro Martins e Flávio Hortêncio Silva e suas viúvas, para todos os termos da ação até final. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de março de 1952. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, escreví. — (a) **Anibal Fonseca de Figueiredo.** (Ext. — 4/4)

JUDICIAIS

reira Santos & Cia., firma comandou passar o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, pelo teor do qual ficam citados os herdeiros de Francisco de Castro Ribeiro, Lauro Martins e Flávio Hortêncio Silva e suas viúvas, para todos os termos da ação até final.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de março de 1952. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, escreví. — (a) **Anibal Fonseca de Figueiredo.** (Ext. — 4/4)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direitoda 5.^a vara, no exercício de Juiz de Direito da 4.^a Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de 30 dias, cito os cônjuges sobreviventes e herdeiros dos falecidos Drs. Francisco de Castro Ribeiro e Lauro Martins e Flávio Hortêncio da Silva, componentes da firma Francisco de Castro Ribeiro & Companhia, que foi estabelecida nesta cidade, à Rua Padre Prudêncio n. 47, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagarem a Didimo B. Vieira, brasileiro, casado, comerciante, residente em Fortaleza, Estado do Ceará, a quantia de cinco mil

seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 5.640,00), valor de duas Duplicatas ns. 580 e 593, aceitas em data de 2 de março de 1947, cujo prazo de vinte e quatro horas, será contado da data em que terminar o prazo do presente edital, sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quantos cheguem e bastem para garantir o pagamento do pedido, juros da mora e custas até final, ficando-lhes desde logo assinado o prazo de dez dias, para apresentarem no cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica no palacete do Forum, nesta cidade, à Praça D. Pedro, sendo a contestação que tiverem em sua defesa, sob pena de lhes ser nomeado curador "alide" e o feito prosseguir a sua revelia.

É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário da Justiça" e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 de março de 1952.

Eu João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografai e subscrevo. — (a) **Alvaro Pantoja.** (Ext. — 4/4)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de direito Alexandre Siqueira Meres Filho, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua 28 de Setembro n. 470. Quem tiver qualquer impugnação a fazer à referida inscrição, deverá enviá-la por escrito a esta Secretaria, no prazo de cinco (5) dias. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de março de 1952. **Enélio Uchôa Lopes Martins,** 1.^o secretário. (1.2666-1, 2, 3, 4, 5/4—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1952

NUM. 1.309

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 188

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 15, n. 35, do Regimento Interno, e tendo em vista a Circular n. 14, de 17 de julho de 1951, da Secretaria da Presidência da República, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, oficial judiciário, classe J, Anna Machado Seixas, oficial judiciário, classe J e Maria Helena Pereira Lobo, dactilógrafo, classe G, para organizarem, em comissão a coleta de preços n. 452, destinada à aquisição de Material de Consumo (Combustíveis, lubrificantes, etc.).

Belém, 1 de abril de 1952. — Raul da Costa Braga, presidente.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Suspensão de direitos políticos
O Sr. Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício-circular:

"952 de 13 de março de 1952. Comunico a V. S. que este Tribunal, em sessão de 6 de março corrente, por acórdão prolatado no processo classe 2, n. 807, determinou o cancelamento da inscrição dos seguintes eleitores pertencentes a 13.ª zona, Candelária, por motivo de suspensão dos direitos políticos dos referidos eleitores, decorrente de condenação criminal: Protasio Mercias Braga, inscrito sob n. 2067, natural de Candelária, casado, comerciante, filho de Cassiano Gomes Braga e de Luiza Ritzel Braga, residente na "Linha Palmeira", distrito Botucaraí, Candelária, condenado em 5/7/50, por sentença transitada em julgado, a pena de 6 anos e 6 meses de reclusão. Marcilino Paulo Corrêa, inscrito sob n. 2235, natural de Candelária, solteiro, agricultor, filho de Delfino Corrêa e de Julieta de Moraes, residente na "Boa Vista", Candelária, condenado em 1/11/50, por sentença transitada em julgado, a 3 meses e 15 dias de detenção, tendo sido suspensa condicionalmente, por 2 anos, a execução da pena. Fernando Gruenewald, inscrito sob n. 1280, natural de Candelária, casado, agricultor, filho de Fernando Gruenewald e de Luiza Frederica Michel, residente na "Picada Karnopp", Candelária, condenado em 23/5/50 por sentença transitada em julgado, a 6 meses de detenção, tendo sido suspensa condicionalmente a execução da pena por dois anos. Reinaldo Nauderer, inscrito sob n. 2782, filho de Luiz Nauderer e de Carolina Feldemann Nauderer, casado, cambista, residente em

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

"Rincão Comprido", Candelária, condenado em 1/12/50 por sentença transitada em julgado a 3 meses e 15 dias de detenção, tendo sido suspensa condicionalmente a execução da pena por 2 anos. Mário Waldir Rodrigues Porto, inscrito sob n. 2873, natural de Candelária, solteiro, barbeiro, filho de Honório Rodrigues Porto e de Feliciano Porto, residente no "Rincão Comprido", Candelária, condenado em 14/1/48 por sentença transitada em julgado a 2 anos de reclusão, tendo sido suspensa condicionalmente a execução da pena por 4 anos. Levino Willy Wollmann, inscrito sob n. 3407, natural de Candelária, filho de Roberto Wollmann e de Alvina Wollmann, residente na Linha Palmeira, Candelária, agricultor, condenado em 10/1/50 por sentença transitada em julgado a 3 meses de detenção, tendo sido suspensa condicionalmente a execução da pena por 3 anos. Sem outro motivo, valho-me do ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. (a) Alfeu de Araújo Flores, Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul".

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.016

Proc. 557-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão de eleitor Cesar Mota, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a Circunscrição do Ceará.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Anibal Figueiredo. — Relator Jorge Hurley — Sílvio Péllico Hamilton Ferreria de Sousa. Foi presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 4.017

Proc. 562-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor José Batista de Araújo, inscrito na 1.ª Zona (Capital) por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 4.ª Zona (Jatobá) do Estado da Paraíba.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo. Foi presente, Otávio Melo.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos: — Hermenegildo Lima, Raimundo dos Santos Coêlho e Maria da Graça Guêdes Gondim. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de (5) cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1 dia do mês de abril de 1952.

(a) Lúcio Lopes Maia

Escrivão Eleitoral

(G—Dia 4/4)

Pedido de transgência

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu transferência e inscrição para esta Zona o eleitor Ruy de Sousa Botelho, inscrito na 2.ª Zona do Território Federal do Amapá. E, para cons-

tar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1 dia do mês de abril de 1952.

(a) Lúcio Lopes Maia

Escrivão Eleitoral

(G—Dia 4/4)

Inscrição de eleitores

Faço saber aos interessados que por despacho do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, foram inscritos os seguintes cidadãos: — Abel Gil de Sousa, sob o n. 107.931; Maria de Nazaré de Miranda Pombo, sob o n. 107.932; Raimundo Norato dos Santos, sob o n. 107.933; Wilson Medina Brício, sob o n. 107.934 e Humberto Baloi Reale, sob o n. 107.935. E, para constar, expedí o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1 dia do mês de abril de 1952.

(a) Lúcio Lopes Maia

Escrivão Eleitoral

(G—Dia 4/4)

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que a eleitora: Celina Ribeiro Anglada, requereu segunda-via a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1 dia do mês de abril de 1952.

(a) Lúcio Lopes Maia

Escrivão Eleitoral

(G—Dia 4/4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1952

— 21 —

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 3.425

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a proposta de reforma do bombeiro Afonso Prazeres de Miranda, apresentada com o ofício n. 13/SEC. de 8/2/1952, do Tenente Coronel graduado João Carlos Sampaio, comandante do Corpo Municipal de Bombeiros;

tendo em consideração que o mesmo foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da referida Corporação, conforme a inspeção de saúde a que foi submetido pela Junta Militar de Saúde da Polícia Militar do Estado e competente laudo médico,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformada a praça Afonso Prazeres de Miranda, do Corpo Municipal de Bombeiros, de acordo com a letra b) do § 1.º do art. 261, letra b) do art. 279 e art. 280, tudo da Lei Municipal n. 1.372, de 14 de agosto de 1951 (Estatuto do C. M. B.), ficando percebendo nessa situação os proventos mensais de quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 580,00) ou sejam seis mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 6.960,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.456

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder ao Sr. Raimundo Lago da Costa, ocupante do cargo de Fiscal, classe L, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, seis (6) meses de licença especial, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, em virtude do aludido funcionário contar mais de dez anos de serviços ininterruptos prestados à esta Municipalidade, levando em

GOVERNO MUNICIPAL

conta o que preceitua o art. 6.º da referida Lei n. 101.

O Secretário Geral o faça publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 1 de abril de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 3.457

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder nos termos do art. 155, § 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Cecília Corrêa, ocupante do cargo de "Escriturário", classe H, lotado no Contencioso Municipal, cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 11 de março p. passado a 11 de julho p. vindouro, de acordo com o atestado médico e exame radiográfico, anexo a petição n. 1.302, de 7/3/52.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 1 de abril de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 3.458

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder aposentadoria a Maria da Conceição Platilha, titular efetiva do cargo da carreira de "Escriturário", classe I, lotado na Seção de Comunicações do Serviço de Administração, do Quadro Único, tendo em vista o atestado médico n. 123, expedido pelo Serviço Médico Social do Departamento de Saúde e Assistência, com fundamento nos arts.

187, itens II e IV, combinado com o de n. 189, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, com os proventos mensais de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 9.600,00) anuais.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 31 de março de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Departamento Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal de Belém, faz saber aos Srs. Engenheiros e Construtores licenciados para aprovações de projetos e execução dos mesmos:

INSTRUÇÕES SOBRE A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS, E EXECUÇÃO DOS MESMOS

Execução dos mesmos

1.º — Para execução de obras de qualquer espécie, o proprietário deverá requerer licença, à Prefeitura Municipal de Belém, fazendo constar: a rua, número do prédio ou do adjacente, os limites do quarteirão e o nome do construtor.

2.º — O requerimento de licença relativo a qualquer obra de construção, reconstrução ou acréscimo ou modificação de prédio, edifício ou remodelação de fachada, será instruído do respectivo projeto organizado de acordo com o previsto nas presentes instruções.

3.º — Todos os desenhos relativos aos projetos devem ser feitos na nankim e apresentados em duas vias, em papel próprio (branco tela ou vegetal) e de dimensões nunca inferior a 0,22 x 0,33, admitindo-se cópias heliográficas em que fiquem bem visíveis todas as convenções estabelecidas nestas instruções.

4.º — Quando existir mais de um desenho em cada folha, estes devem ser dispostos de modo a permitir o exame respectivo na mesma posição.

5.º — Segundo a natureza da obra a executar, os projetos devem constar de:

a) Planta de situação em que sejam indicados os quarteirões limítrofes e a posição do terreno, com a orientação pela meridiana geográfica.

b) Planta do terreno com a localização do prédio e indicação do telhado.

c) Planta de pavimento ou pavimentos.

d) Elevação e cortes transversal e longitudinal até as fundações, com indicações da natureza do terreno e a respectiva taxa de segurança adotada.

e) Detalhe cotado da estrutura do telhado de onde se possam tirar todos os elementos para verificação da esquadria das peças componentes, sua armação e resistência aos esforços. Nos vãos superiores a cinco metros, além destes elementos, deverão ser apresentados juntamente com os projetos, os cálculos de resistências das tesouras, e das principais peças de vigamento dos panos da cobertura, sendo admitido 60 a 100 para o mínimo e máximo das solicitações aos esforços, tratando-se de peças de madeiras. No caso de serem os cálculos feitos pelos processos gráficos devem estar bem esclarecidos no tocante as escalas adotadas para os esforços, cujas linhas representativas devem ser convenientemente cotadas. Todos os cálculos devem ser procedidos das taxas adotadas para o trabalho das diversas peças, carga e sobrecargas usadas, bem como caracterizadas nas diversas anotações.

f) Cálculos resistência das principais peças do vigamento dos pisos em madeira quando estes se destinarem a vãos superiores a cinco metros.

g. Detalhes das escadas quando o edifício tiver mais de um pavimento.

h. Esquema dos esgotos com indicações clara do destino dado às águas pluviais, servidas.

i. No caso de existirem elementos construtivos em concreto armado, estes devem ser calculados de acordo com o Regulamento da Associação Brasileira de Concreto.

6.º — As plantas de cada pavimento, do telhado e das dependências a construir, reconstruir, modificar ou sofrer acréscimo, deverão ser cotadas, sendo n'elas indicado o destino de cada compartimento e suas dimensões e a superfície dos compartimentos, terraços, alpendres, varandas, áreas fechadas, etc., sem erro decimetro, assim como a direção e a superfície exatas dos vãos destinados a iluminação e ventilação.

7.º — Para os efeitos decorrentes destas instruções, o destino dos compartimentos não será considerado apenas, pela sua designação no projeto mas também pela sua finalidade lógica em face da disposição em planta. E assim os compartimentos são classificados em:

- a) Compartimentos de permanência diurna e noturna.
- b) Compartimentos de utilização transitória.
- c) Compartimentos de utilização especial.

8.º — São compartimentos de permanência diurna e noturna: dormitório, refeitório, salas de estar, de visita, de música, sala de jogos, de costura, lojas, armazens, salas de gabinete de trabalho, escritórios, consultórios, estudo e outras de destino semelhante. São considerados compartimentos transitórios ou de utilização transitória: vestibulo, sala de entrada, sala de espera, corredor, caixa de escada, rouparia, cozinha, copa, despensa, gabinete sanitário, banheiro, arquivo e outras de destino semelhante. São compartimentos de utilização especial aqueles que pelo seu destino, dispensam abertura para o exterior: câmara escura, frigorífico, adega, depósito, armário ("closet"), garage particular e outros de destino semelhante.

a) Os compartimentos de permanência diurna ou noturna deverão satisfazer as seguintes condições:

I — Pés direitos mínimos:

- a) três e meio metros para as casas de um pavimento.
- b) três metros para as casas de mais de um pavimento.

c) Nos vestibulos, salas de espera, de entrada, corredores, cozinhas, copas, despensas, banheiros, W. C., será tolerado o pé direito mínimo de 3,00m, para os prédios de um só pavimento e de 2,80m para os demais pavimentos.

II — Áreas mínimas:

a) Nos dormitórios, refeitórios, escritórios, gabinetes de estudo, salas de estar, de música, de visitas, de jogos, de costura, consultório e outros de destino semelhante, as áreas mínimas serão de dez metros quadrados.

b) Salas de espera, cozinhas, copas, áreas mínimas de seis metros quadrados.

c) Banheiro, despensa, área mínima de dois metros quadrados.

d) W. C. áreas mínimas de 1,50m quadrados.

e) Para banheiros e W. C. reunidos, área mínima de 3,50ms quadrados.

f) Para as superfícies acima, a menor dimensão será 3/5 da maior no mínimo.

III — Os corredores e escadas, terão a largura mínima respectivamente de 1,00m e 0,80cm.

9.º — O total de superfície das aberturas para o exterior, em cada compartimento não poderá ser inferior a:

a) 1/6 da superfície do piso, tratando-se de dormitório.

b) 1/8 da superfície de piso, tratando-se de sala de estar, refeitório, escritório, biblioteca, cozinha, copa, banheiro, W. C. etc.

c) 1/10 da superfície do piso, tratando-se de armazem, loja, sobre loja e oficina mesmo no caso de serem feitos a iluminação e ventilação por meio de "Shedes".

d) Essas relações serão de 1/5, 1/6 e 1/8 respectivamente, quando os vãos abrirem para áreas cobertas, alpendres, porticos, varandas ou marquizes, e não houver paredes opostas à superfície desses vãos, a menos de um metro e meio do limite da cobertura da área, da varanda, do portico, do alpendre ou da marquize. Este dispositivo porém, não se aplica as varandas, porticos, alpendres e marquizes, cuja cobertura não exceda a um metro desde que não exista parede nas condições previstas acima.

e) As relações passarão a ser de 1/4, 1/5 e 1/6, respectivamente, quando houver a referida parede a menos de um metro e meio do limite da cobertura da varanda do portico, alpendre ou marquize.

f) As coberturas de compartimentos de permanência noturna: dormitórios que derem para áreas cobertas, são considerados de valor nulo para os efeitos de iluminação e ventilação.

10. — As escalas mínimas adotadas nos projetos serão:

- a) 1.200 para as plantas de situação.
- b) 1.200 para as plantas de localização.
- c) 1.100 para as plantas dos pavimentos.
- d) 1.100 para as elevações e cortes.

e) 1.050 para os detalhes de ornamentação e decoração.

f) 1.020 para os detalhes em geral.

11. — A escola não dispensará a indicação de quotas que exprimentem não só as dimensões dos compartimentos e dos vãos que dêem para fora como ainda o afastamento das linhas limitrofres do terreno, altura da construção, dos seus pés direitos, a espessura de suas paredes e demais partes sujeitas à ventilação.

12. — As quotas constantes dos projetos prevalecerão no caso de divergência com as medidas tomadas do desenho.

13. — Nos projetos de construções, reconstruções e acréscimos serão representadas:

- a) A tinta preta nas partes conservadas.
- b) A tinta vermelha nas partes novas ou a renovar.
- c) A tinta azul nos elementos construtivos em ferro ou aço.
- d) A tinta amarela nas partes a demolir.
- e) A terras de Sienna nas madeiras.

14. — Nas avenidas e praças situadas no perímetro urbano, além das exigências acima especificadas, devem ser apresentado, um esquema da elevação do conjunto dos edifícios acaso nos lotes contíguos com os edifícios projetados ou fotografia reproduzindo aqueles dois edifícios e a representação esquemática da construção projetada nos espaços compreendidos entre eles.

15. — O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MUNICIPAL poderá em qualquer caso, quando julgar conveniente, exigir a apresentação do memorial descritivo do destino da obra e dos materiais a serem empregados, bem como outros quaisquer detalhes técnicos não compreendidos nestas instruções.

16. — Os casos omissos nas presentes instruções serão resolvidos pelo REGULAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, Decreto-lei n. 6.000.

17. — Todos os projetos devem ser assinados:

- a) Pelo proprietário ou seu responsável ou representante legal.
- b) Pelo autor do mesmo.
- c) Pelo construtor ou profissional responsável pela execução das obras.

18. — Além das penalidades previstas pelo Código Civil e pelo Decreto Federal n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, os profissionais registrados no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA (Lei n. 9 de 23 de dezembro de 1936, tabela 26-I), em qualquer categoria, ficam sujeitas a suspensão imposta pelo Diretor de Obras, de um a seis meses:

a) Quando apresentarem projetos em evidente desacordo com o local ou falsearem medidas, quotas e demais indicações do projeto.

b) Quando executarem obras sem a competente licença ou em desacordo com as presentes instruções.

c) Quando modificarem os projetos aprovados, introduzindo-lhes modificações de qualquer espécie sem permissão da Diretoria.

d) Quando falsearem cálculos e memoriais justificativos dos projetos ou quando apresentarem cálculos e memoriais justificativos em evidente desacordo com o projeto.

e) Quando assumirem responsabilidade da execução de qualquer obra não dirigindo de fato os respectivos serviços.

f) Quando revelarem imperícia na execução de qualquer obra, verificada essa importância por uma comissão de três Engenheiros Municipais, nomeado para tal fim.

O profissional "suspensão" não poderá projetar obras de qualquer natureza nem prosseguir nas que estiver executando, enquanto não findas o prazo da suspensão.

É facultado ao proprietário da obra embargada, por motivo de suspensão de seu executante, concluí-la depois de competente permissão por parte da Diretoria e da substituição do profissional punido.

O profissional que tiver de substituir a um outro suspenso, deverá comparecer à Diretoria de Obras e Viação para assinar o original do projeto levando em seu poder a outra via existente no local da obra, a fim de, assiná-la igualmente na mesma ocasião.

O prosseguimento da obra não poderá entretanto, ter lugar sem que faça previamente, desaparecer a irregularidade que houver dado causa a suspensão do profissional.

19. — A responsabilidade dos projetos, cálculos e das conclusões dos memoriais apresentados, cabe exclusivamente aos profissionais que os assinarem e a execução das obras, aos que tiverem assinados os projetos responsáveis por essa parte, não assumindo a Prefeitura, em consequência da aprovação dos mesmos projetos, cálculos ou memoriais e da fiscalização das obras pelos seus representantes, qualquer responsabilidade técnica sobre qualquer dessas partes.

20. — O Construtor que assinar um projeto assumirá perante a Prefeitura a responsabilidade da respectiva execução e não poderá transferir a outro a direção do serviço sem o conhecimento e permissão do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA.

21. — As Construções em concreto armado obedecerão ao "REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCRETO".

ÁREAS E REENTRANÇAS

22. — As construções existentes dentro de um mesmo lote terão, então suas faces, as distâncias necessárias para que se achem satisfeitas as condições de iluminação e ventilação, estabelecidas nas presentes instruções.

23. — Dentro das dimensões mínima de uma área não poderá existir saliências e balanços de mais de 0,25 ms.

24. — Toda área deverá satisfazer as seguintes condições:

I — Quando for fechadas?

a) Ser de dois metros no mínimo o afastamento de qualquer vão, à face da parede que lhe fica oposta, afastamento esse medido sobre a perpendicular traçada em plano horizontal, no meio do peitoril ou soleira dos vãos interessados.

b) Permitir a inscrição de um círculo de 1 metro de raio, no mínimo.

c) Ter uma superfície mínima de 10 metros quadrados.

II — Quando for aberta?

a) Ser de 1,55ms. no mínimo, o afastamento de qualquer vão à face da parede que lhe fique oposta, afastamento esse medido sobre a perpendicular traçada em plano horizontal, em meio do peitoril ou soleira de vãos interessados.

VILAS

25. — As entradas para as vilas deverão ter a largura de 2 metros, no mínimo e receberão a numeração que lhes couber pelos logradouros em que estiverem situados.

26. — Os lotes e casas da frente deverão satisfazer a todas as condições estabelecidas para o respectivo logradouro.

27. — As ruas das vilas deverão obedecer as seguintes condições:

a) Ter a largura mínima de 4 metros e meio, quando houver construção somente de um lado.

b) Ter a largura mínima de 6 metros, quando houver construções de dois lados.

c) Quando os prédios da vila forem de mais de um pavimento a dimensão acima será acrescida, respectivamente, de mais um metro.

d) Dessa largura, 35% serão destinados aos passeios.

e) as áreas das vilas não poderão contar mais de 20 casas quando construídas de ambos os lados e mais de 13 quando construídas de um só lado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

28. A testada mínima da arma será de 5 metros.

29. A altura mínima da soleira acima da bordadura será de 16 centímetros quando forem os meios distantes da bordadura.

30. O nível do piso do primeiro pavimento não poderá ser da quota inferior ao da soleira.

31. Nas construções de concreto armado cujos cálculos forem aprovados pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, a concretagem deverá ser assistida por um Engenheiro da Prefeitura, mediante aviso com cinco dias de antecedência.

32. A área construída ocupará no máximo de 60% do lote, no perímetro urbano e 40% no suburbano, excetuando-se nas "Vilas" cujas percentagens acima serão 75 e 25% respectivamente.

33. Só serão permitidas as construções devidamente justificadas pela parte interessada, tendo sempre em vista a natureza do terreno.

34. Na zona comercial não será permitida construção de casas de moradia, nem reforma ou reconstrução em casos de um só pavimento.

35. Em todas as praças e avenidas da cidade situadas no perímetro urbano, só serão permitidas construções de mais de um pavimento. Para efeitos do presente artigo a Praça Floriano Peixoto é considerada integralmente na zona urbana.

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES
ZONEAMENTO

1 — Construção de fábricas, depósitos, oficinas, todo o ramo industrial: Área compreendida pela Av. 15 de Agosto, Rua Gaspar Vianna, Trav. Piedade, 28 de Setembro, 1.º de Maio, Estrada Rosa Moreira, Rodovia Artur Bernardes e Baía do Guajará.

2 — Centro Comercial — Construção de prédios comerciais, depósitos para Comércio, (número de pavimentos mínimo 3 pavimentos) perímetro compreendido pela Rua 1.º de Março, Rua Manoel Barata, Av. Portugal, Baía do Guajará (exceto as transversões):

Rua 28 de Setembro

Tito Franco (para comércio)

Avenida Pedro Miranda (para comércio)

Avenida Independência (para comércio)

Travessa Benjamin entre 28 de Setembro e Boaventura da Silva.

Travessa Quintino Bocaiuva entre 28 de Setembro e Aristides Lobo.

3 — Construções de prédios residenciais admissível comércio distrital (número de pavimentos 2 no mínimo).

Av. 16 de Novembro — Av. Padre Eutíquio (até Manoel Barata — Campos Sales — Frutuoso Guimarães — Padre Prudêncio — Av. Assis de Vasconcelos — Trav. Piedade — Benjamin Constant (entre Mundurucus e Boaventura da Silva — Trav. Rui Barbosa (até Conselheiro Furtado) — Trav. Quintino Bocaiuva (até Conselheiro Furtado) — Av. Generalíssimo Deodoro (até Gentil Bittencourt) — Trav. D. Pedro (até Municipalidade) — Trav. Jurunas (até Timbó) — Trav. 14 de Março (até Independência) — Av. Alcindo Cacela (até Oliveira Belo e S. Silvestre) — Trav. 9 de Janeiro (entre Conselheiro Furtado e Passagem 25 de Março) — Trav. 3 de Maio (entre S. Jerônimo e Conselheiro Furtado) — Trav. 14 de Abril (entre S. Jerônimo e Conselheiro Furtado) — Trav. Caldeira Castelo Branco (até Caripunas) — Trav. José Bonifácio (até Silva Castro) — Trav. Jutai — FEB — das Mercês — Antonio Baena — Curuzú — Chaco — Humaitá — Timbó — Estrela — Mauriti — Barão do Triunfo — Lomas Valentinas (entre Av. 25 de Setembro e 1.º de Dezembro) — Rua João Diogo — Rua Almirante Tamandaré — Rua Arcipreste Manoel Teodoro — Conselheiro Furtado (entre Praça Amazonas e Generalíssimo) — O' de Almeida — Rua Aristides Lobo — Rua Riachuelo — Rua General Gurjão — Rua Carlos Gomes — Rua Silva Santos — Rua Caetano Rufino — Av. S. Jerônimo — Av. Nazaré — Av. Brás de Aguiar — Av. Gentil Bittencourt (entre Generalíssimo Deodoro e Alcindo Cacela e José Bonifácio) — Av. 1.º de Maio — Rua Jerônimo Pimentel (até Almirante Wandenkolk) — Rua Bernal do Couto (entre D. Romualdo de Seixas e Alcindo Cacela) — Av. Pedro Miranda — Av. Senador Manoel Barata (entre 15 de Agosto e Doca da Souza Franco) — O' de Almeida (entre Quintino e Padre Eutíquio) — Rua Aristides Lobo (entre Quintino e Padre Eutíquio) — Rua Tiradentes (entre Assis de Vasconcelos e Piedade) — Benjamin Constant e Quintino Bocaiuva — Oliveira Belo — Av. Almirante Wandenkolk (entre Jerônimo Pimentel e Municipalidade) — Trav. D. Romualdo Coelho (entre Jerônimo Pimentel e Municipalidade) — D. Romualdo de Seixas (entre S. Jerônimo e João Balbi) — Av. Municipalidade e Bernal do Couto) — Rua Curuzú (até Coronel Luiz Bentes) — Av. Tito Franco (até o Souza).

4 — Construção de prédios residenciais admissível comércio distrital (número de pavimento térreo).

Trav. S. Francisco — Trav. Tupinambás — S. Pedro — Almirante Wandenkolk (entre Boaventura da Silva e Jerônimo Pimentel) — Trav. D. Romualdo de Seixas (entre João Balbi e Bernal do Couto) — Trav. 14 de Março (até Bernal do Couto e Antonio Baena até S. Silvestre e Barão de Igarapé-Miri) — D. Pedro (entre Municipalidade e litoral) — Soares Carneiro (entre Municipalidade e Rua Curuzú) — Trav. José Pio (entre Municipalidade e Rua Curuzú) — Rua Djama Dutra — Rua Magno de Araújo — Coronel Luiz Bentes (entre Praça Centenário e Passagem Isabel) — Trav. 9 de Janeiro (entre Domingos Marreiros e Boaventura da Silva e S. Jerônimo e Passagem 25 de Março e Rua Mundurucus e Caripunas) — 3 de Maio (entre Conselheiro Furtado e Caripunas) — 14 de Abril (até Conselheiro Furtado e Caripunas) — José Bonifácio (entre Silva Castro e Barão de Igarapé-Miri) — Av. Ceará (até Juvenal Cordeiro) — Guerra Passos (entre (até Juvenal Cordeiro) — Trav. Nina Ribeiro — Guerra Passos (entre Av. Ceará e Rosa Danin) — Teófilo Conduru (entre Av. Ceará e Rosa Danin) — Francisco Monteiro (entre Av. Ceará e Rosa Danin) — Rua João Balbi (entre Quintino e 9 de Janeiro) — Boaventura da Silva (até Benjamin Constant e 9 de Janeiro) — Domingos Marreiros (entre Almirante Wandenkolk e Alcindo Cacela) — Antônio Barreto (entre D. Romualdo de Seixas e Alcindo Cacela) — Antônio Barreto (entre Curuzú — Chaco — Humaitá — Timbó — Estrela — Mauriti — Barão do Triunfo — Lomas Valentinas (entre 25 de Setembro e Rua Antônio Everdosa) — Av. 1.º de Dezembro (até Antônio Baena e Lomas Valentinas) — 25 de Setembro (entre Duque de Caxias e Lomas Valentinas) — Estrada da Sacramento.

5 — Construção de casas populares (cobertura de telha com paredes de tábuas, enchimento, etc.).

Rua Arsenal — Travessa de Breves — depois da Avenida Conselheiro Furtado — Rua Monte Alegre — depois da Avenida Conselheiro Furtado — Travessa Tupinambás — depois da Caripunas — Apinagés — depois da Caripunas — Travessa 9 de Janeiro — depois da Mundurucus — 3 de Maio — depois da Pariquis — Trav. 14 de Abril — depois da Pariquis — Av. José Bonifácio — depois da Igarapé-Miri — Rua Diogo Mola — depois da Alcindo Cacela — Antônio Barreto — depois da Alcindo Cacela — Rua Domingos Marreiros — depois da Alcindo Cacela — Rua Boaventura da Silva — depois da 9 de Janeiro — João Balbi — depois da 9 de Janeiro — Trav. Almirante Wandenkolk — D. Romualdo Coelho — D. Romualdo de Seixas — depois da Municipalidade — Trav. Soares Carneiro — Manoel Evaristo — depois da Municipalidade — Estrada Artur Bernardes — Passagem Padre Jutai — Rua Gonçalves Ferreira — Rua Frederico Snapp — Rua de Ilão — Rua Gonçalves Ferreira — Rua Antônio Everdosa — Marquês de Herval — Visconde de Inhauma — Duque de Caxias — Av. 1.º de Dezembro — Trav. Antônio Baena — Curuzú — Humaitá — Vileta — Estrela — Timbó — Mauriti — Barão do Triunfo — Angustina — Lomas — Perebebui — Alferes Costa — depois da 25 de Setembro — Rua dos Pariquis — Caripunas — Conceição — São Silvestre (entre 2 de Junho e Generalíssimo Deodoro).

6) — Construção de barracas em todos os trechos de ruas não mencionadas a julgamento da seção não competente.

LOTEAMENTO

Lotes padrões e valores oficiais — Praça Portugal, Manoel Barata e 1.º de Março — lote de 8,00m x 20,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 20.000,00.

15 de Agosto — lote de 10,00m x 20,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 25.000,00.

Frei Gil de Vila Nova, Assis de Vasconcelos e 28 de Setembro — lotes de 10,00m x 25,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 10.000,00.

Rua Senador Manoel Barata, Assis de Vasconcelos, Boaventura da Silva, Quintino Bocaiuva e Boaventura da Silva — lote de 10,00m x 30,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 8.000,00.

Senador Manoel Barata, Padre Eutíquio, Tamandaré e 1.º de Março — lotes de 10,00m x 25,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 10.000,00.

Av. S. Jerônimo, Serzedelo Corrêa, Braz de Aguiar e Rui Barbosa — lote de 10,00m x 30,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 15.000,00.

S. Jerônimo, Quintino Bocaiuva, Braz de Aguiar e Generalíssimo Deodoro — lote de 10,00m x 15,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 10.000,00.

Generalíssimo Deodoro até S. Jerônimo e Praça Camilo Salgado — lote de 12,00m x 40,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 10.000,00.

D. Pedro até Municipalidade — lote de 12,00m x 40,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 10.000,00.

D. Pedro, 1.º de Maio e Municipalidade — lote de 15,00m x 50,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 7.000,00.

Rua Jerônimo Pimentel, Bernaldo Couto, Alcindo Cacela, João Balbi e 14 de Março — lote de 15,00m x 50,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 5.000,00.

João Balbi, D. Romualdo de Seixas e Diogo Moia — lote de 15,00m x 50,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 5.000,00.

Avenida Independência — lote de 10,00m x 40,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 8.000,00.

S. Jerônimo até Alcindo Cacela e Praça Floriano Peixoto — lote de 15,00m x 50,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 8.000,00.

Alcindo Cacela — Gentil Bittencourt — Rua 1.º de Queiuz — Castelo Branco — lote de 15,00m x 50,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 5,00.

José Bonifácio — lote de 15,00m x 50,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 8.000,00.

Tito Franco — lote de 15,00m x 80,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 10,00.

Serzedelo Corrêa — lote de 10,00m x 35,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 10.000,00.

Batista Campos — lote de 10,00m x 40,00m — Valor do m2 de testada Cr\$ 7.000,00.

Jurunas — lote de 15,00m x 50,00m — valor do m2 de testada Cr\$ 5.000,00.

CONSTRUÇÕES DE VILAS

O artigo 27, letra c), das instruções em vigor passará a ter nova redação:

As áreas das vilas terão o número de casas que comportem o seu comprimento, desde que seja obedecido a testada mínima.

As vilas deverão ficar em situação tal que permita acesso por duas testadas.